



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 05 de setembro de 2016

Ano I | Edição nº 206

Página 1 de 10

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE PIRANGI | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 6 |
| Licitações e Contratos | 9 |
| Ata de Registro de Preço | 9 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 9 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirangi.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.pirangi.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirangi.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 05 de setembro de 2016

Ano I | Edição nº 206

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEINº. 2.485, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

“INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” NO MUNICÍPIO DE PIRANGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica instituído o programa “Adote Uma Praça” no município de Pirangi, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de praças públicas no município.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei, consideram-se praças públicas:

- I – parques naturais;
- II – parquinhos infantis;
- III – academias populares;
- IV – rotatórias;
- V – canteiros;
- VI – jardins;
- VII – praças;
- VIII – áreas de ginástica e lazer.

Artigo 3º - Será permitida a veiculação de publicidade na praça pública por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Artigo 4º - A escolha do adotante será fundamentada,

observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I – natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II – menor número de placas publicitárias;
- III – projeto com as de melhor dimensão.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Artigo 5º - A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

- I – urbanização da praça pública;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 31 de Agosto de 2016.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: APENEUYX



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 05 de setembro de 2016

Ano I | Edição nº 206

Página 3 de 10

LEI Nº. 2.486, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA DE TERRENOS IRREGULARES E CLANDESTINOS NO MUNICÍPIO DE PIRANGI”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º -Esta Lei estabelece os critérios para regularização fundiária dos terrenos irregulares que possuem área inferior a 125 metros quadrados consolidados no Município de Pirangi, até a data da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º Entende-se por regularização fundiária a regularização urbanística, jurídico-administrativa e sócio-ambiental dos núcleos habitacionais de que trata o caput deste artigo, de modo a integrá-los à estrutura urbana da cidade.

§ 2º Entendem-se consolidadas as situações em que o tempo de ocupação, a natureza das edificações existentes, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indiquem a irreversibilidade do domínio, ainda que em fração ideal, ou posse que o induza.

§ 3º Poderá ser objeto de regularização fundiária, nos termos desta Lei, parte de assentamento consolidado, contido em área maior.

Artigo 2º - constituem-se objetivos gerais da regularização fundiária para os efeitos desta Lei:

I - a utilização e/ou a adequação da propriedade a sua função social;

II - a priorização do direito à moradia digna sobre o direito de propriedade;

III - o controle efetivo da utilização do solo urbano;

IV - a preservação do meio ambiente natural e construído;

V - a implantação de infraestrutura básica, serviços, equipamentos comunitários e habitação, respeitando a acessibilidade e as condições sócio-econômicas de seus moradores;

VI - as ações integradas voltadas a inibir a especulação imobiliária, evitando o processo de expulsão de seus habitantes;

VII - o incentivo à participação comunitária no processo de regularização fundiária plena;

VIII - o respeito à tipicidade e as características das áreas em estudo quando das intervenções necessárias à efetiva implantação da regularização fundiária;

IX - a promoção de medidas mitigatórias, reparatórias ou compensatórias que busquem sanear as situações urbanas consolidadas em desconformidade com normas estabelecidas nas legislações aplicáveis, notadamente aquelas decorrentes da ocupação de áreas impróprias a construção, com a remoção e/ou execução de obras necessárias à eliminação dos riscos potenciais ao meio ambiente.

Artigo 3º - Não podem ser objeto de regularização os assentamentos consolidados em locais que apresentem as seguintes situações:

I - áreas onde, por força de legislação específica, não são permitidas construções, ressalvadas as hipóteses em que laudos de órgãos competentes atestem condições técnicas para execução de obras que saneiem problemas decorrentes da ocupação;

II - bens de uso comum do povo localizados em áreas destinadas à realização de obras ou à implantação de planos urbanísticos de interesse coletivo, ressalvada a possibilidade de desafetação, se o interesse público assim o exigir;

III - não se admitirá regularização fundiária nas faixas de terras lindeiras de mananciais e de cursos d'água, numa largura de trinta metros das margens de cada lado, considerado o seu período de maior vazão.

CAPÍTULO II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 05 de setembro de 2016

Ano I | Edição nº 206

Página 4 de 10

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Artigo 4º - Para cada terreno será elaborado Levantamento Planialtimétrico Cadastral (LEPAC), de acordo com a NBR 13.133 - Norma para Execução de Levantamento Topográfico da ABNT.

Artigo 5º - O projeto de regularização urbanística será elaborado com base no levantamento de que trata o artigo anterior, segundo diretrizes emitidas pelo Departamento de Engenharia do Município, sob responsabilidade de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo Único – O Município poderá exigir a apresentação de peças técnicas complementares, de acordo com as peculiaridades de cada terreno.

Artigo 6º - Sem prejuízo do cumprimento da legislação federal e estadual, no que for aplicável, os solicitantes da regularização deverão apresentar:

I - requerimento dirigido ao Departamento de Engenharia;

II - termo de responsabilidade pela regularização;

III - certidão de propriedade atualizada correspondente à gleba parcelada;

IV - comprovação da implantação do parcelamento até a data da entrada em vigor desta Lei;

V - relação das alienações efetuadas e cópia dos respectivos instrumentos;

VI - Levantamento Planialtimétrico Cadastral (LEPAC) e projeto elaborado sob os requisitos acima determinados;

VII - cronograma físico-financeiro da execução das obras e serviços necessários;

§ 1º - A qualquer momento, o Município poderá dispensar a apresentação de alguns dos itens constantes dos incisos acima, ou exigir novos documentos e peças técnicas, de acordo com as peculiaridades de cada caso.

§ 2º - A comprovação da data de implantação do parcelamento será feita através de documento expedido pela Administração Pública Municipal.

§ 3º - Quando se tratar de obras que necessitem de análise e anuência de órgãos estaduais conforme previsto na legislação vigente, deverá ser obtido o respectivo licenciamento.

Artigo 7º - O requerimento de regularização será analisado pelo setor competente que, verificando não existir exigência a ser cumprida em face dos dispositivos desta Lei ou das demais leis municipais, estaduais e federais dispostas nas legislações pertinentes, expedirá o Auto de Regularização.

Artigo 8º - Em quaisquer situações em que ocupantes encontram-se no estado de condomínio “pro diviso”, no superior interesse público, a regularização poderá se dar independentemente do consentimento dos coproprietários, ou dos copossuidores, hipótese em que a fração ou parte ideal, com sua localização de fato será assegurada, observado o direito de propriedade ou posse e sua função social.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica autorizado a promover regularização das construções existentes até a data da entrada em vigor desta Lei, devendo atender às peculiaridades locais e critérios mínimos de higiene, segurança de uso e habitabilidade, bem como as disponibilidades orçamentárias.

Artigo 10 - Após a aprovação do projeto de regularização, fica vedado o desdobramento ou o remembramento dos lotes, sob pena de bloqueio dos títulos dos respectivos imóveis exceto para a implantação de equipamentos comunitários públicos.

Artigo 11 - Serão utilizados todos os meios adequados para monitoramento do perímetro municipal, inclusive aerofotogramétrico, para evitar surgimento de novos núcleos irregulares.

Artigo 12 - Esta legislação alcança os atuais terrenos irregulares e clandestinos, ressalvada a comprovação, mediante provas documentais demonstrativas, de modo cabal e irrefutável, da existência de outros, cuja implantação estava consolidada até a data da sua entrada em vigor.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 05 de setembro de 2016

Ano I | Edição nº 206

Página 5 de 10

Município de Pirangi, 31 de Agosto de 2016.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: OPFDJFOW



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 05 de setembro de 2016

Ano I | Edição nº 206

Página 6 de 10

Decretos

DECRETO Nº 002720/16 de 26 de Agosto de 2016

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PIRANGI e autorização contida na Lei Municipal nº 002455/15 de 10 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 209.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| | |
|--|-----------|
| 02 - EXECUTIVO | |
| 02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | |
| 02.06.12.365.0100.2.032-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | |
| Recurso - TESOURO / EDUCAÇÃO INFANTIL (210.00) | 65.000,00 |
| 02.06.12.365.0100.2.032-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais | |
| Recurso - TESOURO / EDUCAÇÃO INFANTIL (210.00) | 20.000,00 |
| 02.04 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS | |
| 02.04.17.512.0130.2.018-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo | |
| Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) | 60.000,00 |
| 02.08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE | |
| 02.08.10.301.0070.2.039-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo | |
| Recurso - UNIÃO / SAÚDE - MAC - Teto Financeiro | 3.000,00 |
| 02.04 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS | |
| 02.04.17.512.0132.2.019-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material,Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | |
| Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) | 1.000,00 |
| 02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 02.02.04.122.0021.2.006-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material,Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | |
| Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) | 1.000,00 |
| 02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | |
| 02.06.12.361.0090.2.026-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material,Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | |
| Recurso - TESOURO / ENSINO FUNDAMENTAL (220.00) | 1.000,00 |
| 02.08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE | |
| 02.08.10.301.0070.2.039-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | |
| Recurso - UNIÃO / SAÚDE - MAC - Teto Financeiro | 58.500,00 |

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| | |
|---|-----------|
| 02 - EXECUTIVO | |
| 02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | |
| 02.06.12.365.0100.2.034-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | |
| Recurso - ESTADO / EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS (262.00) | 19.000,00 |
| 02.06.12.365.0100.2.033-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | |
| Recurso - ESTADO / EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO (261.00) | 46.000,00 |
| 02.06.12.365.0100.2.034-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais | |
| Recurso - ESTADO / EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS (262.00) | 6.000,00 |
| 02.06.12.365.0100.2.033-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais | |
| Recurso - ESTADO / EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO (261.00) | 14.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 05 de setembro de 2016

Ano I | Edição nº 206

Página 7 de 10

02 - EXECUTIVO

02.04 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS

02.04.17.512.0130.2.018-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)

60.000,00

02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.02.04.124.0030.2.008-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)

3.000,00

Superávit financeiro

61.500,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Agosto de 2016

BRÁS DE SARRO
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração

Código Localizador: OPOX9KM4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 05 de setembro de 2016

Ano I | Edição nº 206

Página 8 de 10

DECRETO Nº 002721/16 de 29 de Agosto de 2016

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PIRANGI e autorização contida na Lei Municipal nº 002455/15 de 10 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 18.341,99 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - EXECUTIVO

02.08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.08.10.301.0070.2.039-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Recurso - ESTADO / SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA

18.341,99

Art 2º - Para atendimento do Crédito que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Superávit financeiro

18.341,99

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Agosto de 2016

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: WN/CUVBA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 05 de setembro de 2016

Ano I | Edição nº 206

Página 9 de 10

Licitações e Contratos

Ata de Registro de Preço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2016

O Município de Pirangi, e as empresas a seguir elencadas acordam o Registro de Preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios “hortifruti”, para o serviço de merenda escolar, conforme segue: LUCIENE APARECIDA DE ARAUJO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 96.268.479/0001-10, sediada a Rua Dr. Rodrigues Alves, nº 948, Pirangi, itens: 1 - ABACATE 100,00 KG, pelo valor de R\$ 5,28 o kg; 2 – ALHO 150,00 KG, pelo valor de R\$ 25,00 o kg; 3 - BATATA INGLESA 2.000,00 KG, pelo valor de R\$ 5,30 o kg; 4 - CEBOLA 600,00 KG, pelo valor de R\$ 3,30 o kg; 5 - CHUCHU VERDE 240,00 KG, pelo valor de R\$ 3,98 o kg; 6 - MAÇA NACIONAL GALA 500,00 KG, pelo valor de R\$ 7,70 o kg; 7 - MAMÃO FORMOSA 300,00 KG, pelo valor de R\$ 5,50 o kg; 8 - MANDIOQUINHA 40,00 KG, pelo valor de R\$ 9,00 o kg; 9 - MARACUJA 400,00 KG, pelo valor de R\$ 9,70 o kg; 10 - MELAO 160,00 KG, pelo valor de R\$ 5,45 o kg; 11 - PERA 160,00 KG, pelo valor de R\$ 10,00; 12 – OVOS 350,00 DZ, pelo valor de R\$ 5,90 a dúzia. Fica declarado que os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 19/2016, é válido pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data da publicação deste extrato, e sua integra encontra se disponível no site do Município de Pirangi-SP, (www.pirangi.sp.gov.br). Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 2538/2015, de 12/01/2015.

Brás de Sarro – Prefeito Municipal

Código Localizador: QJ2EJDNH

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2016, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2016, DE 01/09/2016.

REFERENCIA: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO “CARNE BOVINA, LINGÜIÇA E CARNE SUINA”, PARA O SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR E DIVERSOS DEPARTAMENTOS/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, no qual figuram de um lado, na condição de CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PIRANGI, e na condição de CONTRATADO, a empresa SEIDAMAR ALVES DE OLIVEIRA – ME, CNPJ sob nº 10.887.812/0001-54, estabelecida à Rua DR. Rodrigues Alves, nº 2016, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, representada pelo seu sócio-proprietário, Senhor SEIDAMAR ALVES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 32.129.593-6, CPF nº 289.763.818-40, brasileiro, casado, comerciante, residente a Rua Cesar Cassoli, nº 391, Pirangi – SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo de Licitação nº 23/2016, na modalidade de Pregão Presencial sob nº 01/2016, cujo objeto é o fornecimento parcelado de gênerosalimentício “carne bovina, lingüiça e carne suina”, para o serviço de merenda escolar e diversos Departamentos/Setores da Prefeitura Municipal.têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, e nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, alterar a cláusula primeira do objeto do Contrato em epigrafe, quanto ao acréscimo previstos em 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do lote 21º, da Carne Bovina, Patinho, Sem Gordura, Resfriada, ficando mantido o preço unitário inicial, nas condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 23/2016, de 02/02/2016, fica aditada no percentual 25%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 05 de setembro de 2016

Ano I | Edição nº 206

Página 10 de 10

(vinte e cinco por cento) do quantitativo do lote 21º, a saber:

| Especificação | Quantidade | V.Unit. | V.Total | Marca |
|---|------------|---------|-----------|-----------|
| Carne Bovina, Patinho, Sem Gordura, Resfriada | 1.125 kg | 24,20 | 27.225,00 | Revenda |
| Totaldo Lote | | | | 27.225,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas desde que não conflitam com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 01 de Setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Brás de Sarro

Prefeito Municipal

Contratante

SEIDAMAR ALVES DE OLIVEIRA – ME

Seidamar Alves de Oliveira

Contratada

TESTEMUNHAS:

Silvana Benedita Fancio

RG nº15.320.084

CPF nº086.611.648-69

Carla R. Busnardo de Souza

RG nº 25.269.070-9

CPF nº 260.547.348-14

Código Localizador: DZIHSMJJE